



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA  
30/10/2013

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às doze horas, nas dependências da Câmara Municipal de Morretes, sob a presidência do Vereador Júlio Cesar Cassilha, estando presentes os Vereadores: Eloi Nogueira, Lucídio Lopes de Araujo Netto, Valdecir Mora, Flavia Rebello Miranda, Vanderlei Cordeiro Dias, Luciane Costa Coelho, Tadaçi Shiosaki, Airton Tomazi, Samuel Cordeiro Adriano e Mauricio Porrua. Havendo quorum legal de Vereadores, pedindo a proteção de Deus e amparado pelas leis vigentes no país, o Presidente deu início à Sétima Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Morretes. O Presidente pediu-me, Secretário Elói Nogueira, que antes de fazer a leitura das Matérias que compunham o expediente passasse para a leitura do Histórico referente ao Processo de Julgamento do parecer do TCE-PR, em trâmite nesta Casa de Leis. RELATÓRIO: Em 02 de agosto foi recebido pela Câmara Municipal o ofício nº 1310/2013 do TCE-PR, que encaminhou o Parecer Prévio daquela Corte que julgou pela irregularidade da Prestação de Contas do Executivo Municipal do exercício de 2004. Na sessão do dia 07 de agosto deu-se início ao Processo Legislativo, sendo o Parecer encaminhado para a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, para estudo e competente parecer, pelo prazo regimental de 15 dias. Em 13 de agosto a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, através do ofício nº 008/2013 solicitou Parecer Contábil e Jurídico para análise da Prestação de Contas do exercício de 2004. Em 03 de setembro o Prefeito Hélder protocolou na Casa o pedido de Sobrestamento do Processo, uma vez que havia interposto Pedido de Rescisão perante o Tribunal de Contas, o qual encontrava - se pendente de julgamento. A Procuradoria da Casa se manifestou favorável a possibilidade de conceder o sobrestamento, mesmo assim, a solicitação foi encaminhada à Comissão de Finanças, a qual, em 23 de setembro, a Comissão de Finanças protocolou na Casa o parecer em relação ao pedido de sobrestamento, bem como o parecer sobre a Prestação de Contas – exercício 2004 com o conseqüente Projeto de Decreto Legislativo. O parecer sobre o sobrestamento foi submetido a Plenário, sendo, solicitado vistas pelo membro da Comissão de Finanças e Orçamento – Vereador Airton Tomazi, que posteriormente apresentou parecer favorável à suspensão. Sendo que na Sessão do dia 02 de outubro, por maioria dos Vereadores, acatou-se o pedido formulado pelo Prefeito – sobrestando-se o processo até o limite regimental de 90 dias. Na sessão do dia 16 de outubro – encerrado o prazo de suspensão do processo, o Parecer exarado pela Comissão de Finanças e o Projeto de Decreto foram encaminhados ao Interessado para contraditório – por 15 dias, e para a Comissão



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

de Justiça e Redação. Em data de 28/10/2013 foi protocolada na Casa a defesa elaborada pelo Prefeito, bem como foi expedido pela Presidência o Edital de Convocação nº 005/2013 – para as Sessões Extraordinárias com objetivo de apreciação e julgamento da Prestação de contas do Executivo – 2004. Através do Ofício nº 235/2013 – foi comunicado ao Interessado a data das Sessões Extraordinárias nos dias 30, 31 de outubro e 1º de novembro para oportunizar a sustentação oral. Terminada a leitura do Histórico referente, ao Processo de Julgamento do parecer do TCE-PR, o Presidente pediu-me que fizesse a Leitura do edital de convocação, bem como o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Gestão e o Projeto de Decreto Legislativo, e que se após a Leitura os senhores Vereadores entenderem necessária a Leitura de demais documentos que foram citados no Relatório acima, poderá ser solicitado através de Requerimento Verbal. Edital de Convocação 005/2013 - Sessões Extraordinárias dias 30, 31/10/2013 e 01/11/2013. O Presidente da Câmara Municipal de Morretes Vereador Julio Cesar Cassilha, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 31 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, Convoca os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecer nas 03 (três) Sessões Extraordinárias abaixo designadas, onde será apreciado, discutido e votado o *Decreto Legislativo nº 002/2013* - “Que dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2004, da Prefeitura Municipal de Morretes e da outras providências”. 8ª Sessão Extraordinária - Dia 30/10/2013 – as 12hs00min – 1ª Apreciação do *Decreto Legislativo nº 002/2013* - “Que dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2004, da Prefeitura Municipal de Morretes e da outras providências”. 9ª Sessão Extraordinária - Dia 31/10/2013 – as 12hs00min – 2ª Apreciação do *Decreto Legislativo nº 002/2013* - “Que dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2004, da Prefeitura Municipal de Morretes e da outras providências”. 10ª Sessão Extraordinária - Dia 1º/11/2013 – as 12hs00min – 3ª Apreciação do *Decreto Legislativo nº 002/2013* - “Que dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2004, da Prefeitura Municipal de Morretes e da outras providências”. Palácio Marumbi, Morretes, 28 de outubro de 2013. Julio Cesar Cassilha. Leitura do Projeto de Decreto Legislativo Objeto da Presente Sessão. *Decreto Legislativo nº 002/2013* - “Que dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2004, da Prefeitura Municipal de Morretes e da outras providências”. Eu, Vereador e Secretário Elói Nogueira, informei ao Presidente que conforme Relatada anteriormente, o Projeto de Decreto Legislativo está acompanhado do Parecer Exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, bem como, pelos demais documentos pertinentes. O presidente encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo N° 002/2013 e os demais documentos para a ordem do dia da Presente Sessão. O presidente me pediu para que verificasse se havia algum



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

vereador inscrito para uso da palavra no expediente e relatei que não havia nenhum vereador inscrito para o uso da palavra. O Presidente passou à ordem do dia solicitando-me, Secretário Eloi Nogueira, que procedesse com a Leitura do Parecer Exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão. O vereador Mauricio Porrua solicitou questão de ordem que foi aceita pelo presidente. O vereador Mauricio Porrua pediu para que antes que eu iniciasse a leitura do parecer, verificou no roteiro que o presidente havia colocado o parecer e o projeto de decreto legislativo 002/2013 em apreciação de forma apensa e o indagou sobre o fato e obteve a afirmativa do senhor presidente. O Vereador Mauricio Porrua então solicitou ao Presidente o desapensamento dos dois processos, e que fosse votada de maneira igual a sessão que apreciou as contas do ex Prefeito, pois foi desta forma que o mesmo havia agido e como é feito na casa. O Presidente atendeu a solicitação imposta e o Vereador Mauricio Porrua agradeceu. O Presidente solicitou-me para que seguisse com o procedimento. Eu, Vereador e Secretário Eloi Nogueira, então, vim a proceder a Leitura do Parecer Exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão onde se expõe - Palácio Marumbi, 23 de setembro de 2013 – Parecer Trata-se de parecer elaborado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, da análise do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à Prestação de Contas Municipais, referente ao ano de 2004, da responsabilidade do Prefeito Helder Teófilo dos Santos. Relator: Vereador Maurício Porrua. 1 – Relatório: Na Sessão Plenária do dia 14 de agosto de 2013, a Presidência desta Casa de Leis, encaminhou para esta Comissão, nos termos do artigo 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, os autos de processo 124251/05 que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal, referente ao ano de 2004. Junto ao encaminhamento veio o pedido de análise ao Processo e, conseqüente, emissão de Parecer, bem como elaboração de minuta para aprovar ou reprovar o Parecer Prévio da Corte de Contas do Estado. Ressalte-se que o referido parecer daquela Egrégia Corte, concluiu pela desaprovação das contas do Poder Executivo no exercício de 2004. A reprovação das contas anuais deu-se pela inobservância da legislação vigente, afrontando o seguinte tópico: O item obrigações financeiras frente às disponibilidades, havendo assim violação do artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. 2 - Voto do Relator da análise dos autos do processo vislumbra-se, que, desde a primeira análise, a Corte de Contas manifestou-se pela desaprovação da prestação de contas. É certo que outros fatores foram apontados como irregulares, porém no curso normal do processo, foram sendo sanados. No entanto, mesmo vencidas todas as etapas, inclusive as recursais, o aumento das obrigações, de forma irregular e indevida, não foi corrigido. A razão nesse caso é simples, não há como modificar a situação em que a contabilidade municipal foi alçada, os números não são



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

passíveis de alteração, não se modifica balanço, seja ele orçamentário ou patrimonial, sob pena de se cometer não apenas uma irregularidade, mas um crime. Como exemplo, é salutar expor que uma das razões de reprovação, desde a primeira análise, se deu pela ausência do recolhimento do INSS devido. No entanto, com o passar do tempo, afinal este processo perdura desde 2005 no TCE-PR, foram apresentadas as guias de recolhimento, devidamente autenticadas. Assim, mesmo que recolhido com atraso entenderam os Conselheiros do TCE-PR que o item esta regularizado. O mesmo não ocorreu com o aumento das obrigações frente às disponibilidades. As análises dos técnicos do Tribunal de Contas, concluíram que o Passivo Financeiro Líquido aumentou de R\$ 637.418,72 (seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos) no ano 2000, para R\$ 1.146.632,76 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos). De outro lado, o Ativo Financeiro Líquido que no ano 2000 era de R\$ 178.819,68 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), caiu para R\$ 93.580,29 (noventa e três mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e nove centavos). Restou evidenciado um aumento nas obrigações financeiras frente a disponibilidade na ordem de R\$ 594.453,43 (quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), o que corresponde a um aumento de 129,62% do montante de dívida existente no ano de 2000. Por esses dados, em que pese todas as tentativas, o Prefeito Helder não obteve êxito na aprovação de suas contas. Ainda que utilize de outros argumentos, em todos os momentos da instrução do processo no TCE-PR, as tentativas foram rejeitadas. Nesse sentido, mantendo a coerência dessa comissão, que, recentemente, nas mesmas condições, embora por motivo diverso, já declinou pela irregularidade, por fatos que também afrontam as regras legais vigentes, desta feita deve seguir pelo mesmo rumo, qual seja, pela manutenção do entendimento já manifestado em sede de Análise Prévia, Análise Final, Recurso de Revista e Recurso de Revisão, todos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Assim, o parecer, pelos fundamentos expostos, é pela manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas do Paraná, mantendo a irregularidade das contas de 2004. É como voto. Vereador Mauricio Porrua - Relator 3 – Conclusão: Reunida em 23 de setembro de 2013, a Comissão de Finanças e Gestão acolheu o voto do relator, Vereador MAURICIO PORRUA, pela APROVAÇÃO do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela irregularidade das contas através dos acórdãos 649/08 da Segunda Câmara, 274/09 do Tribunal Pleno e 1770/13 do Tribunal Pleno que manteve a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura da Cidade de Morretes, referente ao exercício de 2004, de responsabilidade do Prefeito Helder Teófilo dos Santos, com apresentação de Projeto de Decreto Legislativo. Vereador Mauricio Porrua – Presidente - Vereador



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Airton Tomazi – Membro-Vereador Samuel Cordeiro Adriano – Membro. Concluída a Leitura do Parecer o Vereador e Secretário Elói Nogueira passou para a Leitura do Projeto de Decreto do Legislativo - *Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013* - A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, amparada nos artigos 15, Incisos IV e V, combinado com o Artigo 190 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, leva para apreciação do Egrégio corpo de Vereadores, o seguinte Decreto Legislativo: *Decreto Legislativo nº 002/2013* “Que dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2004, da Prefeitura Municipal de Morretes e da outras providências”. Art. 1º - Fica Aprovado o Acórdão de Parecer Prévio nº 649/08 da Segunda Câmara, ratificado pelos Acórdãos 274/09 do Tribunal Pleno e 1770/13 também do Tribunal Pleno exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou irregulares as contas da Prefeitura Municipal de Morretes referente ao ano fiscal de 2004. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários. Art. 3º - Encaminhe-se ao Tribunal de Contas, para os fins. Morretes, 23 de setembro de 2013, Mauricio Porrua – Presidente. O Presidente Julio César Cassilha informou a todos que estavam presentes que conforme Protocolo realizado em 28/10/2013, o Senhor Helder Teófilo dos Santos apresentou defesa diante do julgamento de irregularidade das contas do exercício de 2004, pelo TCE- PR. Assim está em mãos de todos os Vereadores a peça de defesa. Solicitou então a mim, Vereador e Secretário Elói Nogueira, que dispensasse a Leitura Integral, lendo somente a Síntese das Alegações do interessado. Passei então para a leitura: resumidamente as contas do exercício de 2004 foram julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – conforme entendimento da Diretoria de contas Municipais, em razão da existência de obrigações sem o necessário suporte em disponibilidade financeira, ainda como aumento do passivo financeiro de 2000 e de 2004. Assim o Senhor Helder, desrespeitando os preceitos da LRF, teria deixado despesas para o gestor subsequente. A defesa pauta-se no fato do Prefeito ter sido reeleito e ter cumprido com todas as suas obrigações assumidas por ele mesmo no exercício anterior 2001 e também no seguinte, sendo que o julgamento do TCE foi pela regularidade das contas de 2005 sem apresentação de déficit, por fim, ainda pugna como argumento de defesa a flagrante ausência de individualização das despesas e da ausência de atenção ao disposto nos ARTS 9º e 13º da LRF. Finalmente, em seu pedido perante essa Casa de Leis, o Senhor Helder Teófilo dos Santos respeitosamente, requer sejam julgadas regulares as contas do Município de Morretes, referente ao Exercício de 2004. O Presidente informou que atendendo ao pedido verbal feito pelo Vereador Mauricio Porrua, seria feita a Apreciação separadamente, ou seja, Parecer e Decreto Legislativo N° 002/2013. O Presidente colocou em apreciação o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

discussão e logo após o colocando em votação. O Presidente solicitou para que os favoráveis permanecessem como estavam e aos contrários que se manifestassem. O Vereador Airton Tomazi solicitou questão de ordem sendo esta aceita pelo Presidente. O Vereador então quis justificar-se em relação à votação, alegando que teve um parecer divergente da comissão e seus membros. O Presidente declarou desaprovada primeira apreciação por cinco Votos favoráveis sendo estes votos dos Vereadores: Samuel Cordeiro Adriano, Flávia Rabello Miranda, Vanderlei Cordeiro Dias, Luciane Costa Coelho e Mauricio Porrua; e seis Votos Contrários, sendo estes votos dos Vereadores: Airton Tomazi, Eloi Nogueira, Julio Cesar Cassilha, Lucídio Lopes de Araújo Netto, Valdecir Mora e Tadaci Shiosaki, ao parecer da comissão de finanças, orçamento e gestão, confirmando a irregularidade da prestação de contas do executivo municipal – exercício 2004. O Presidente então passou a apreciação do projeto de decreto legislativo que ratifica o parecer prévio pela irregularidade da prestação de contas de 2004 está em primeira discussão. O vereador Airton Tomazi solicitou a palavra para discutir o que foi aceito pelo Presidente. O mesmo expôs que já havia feito um parecer contrário, salvo engano em 16/outubro/2013, onde continha alguns acórdãos em referencia às aprovações das contas de outros municípios e o por que do Município de Morretes não e, finalizou justificando assim seu voto contrario. O Presidente colocou em votação o decreto que aprova o parecer do TCE-PR pela irregularidade das contas do executivo municipal – exercício de 2004. O Presidente solicitou para que os favoráveis permanecessem como estavam e aos contrários que se manifestassem. O Presidente declarou desaprovada primeira apreciação por cinco Votos favoráveis sendo estes votos dos Vereadores: Samuel Cordeiro Adriano, Flávia Rabello Miranda, Vanderlei Cordeiro Dias, Luciane Costa Coelho e Mauricio Porrua; e seis Votos Contrários, sendo estes votos dos Vereadores: Airton Tomazi, Eloi Nogueira, Julio Cesar Cassilha, Lucídio Lopes de Araújo Netto, Valdecir Mora e Tadaci Shiosaki, o projeto de decreto legislativo nº 002/2013, confirmando a irregularidade da prestação de contas do Executivo municipal – exercício 2004. O Presidente perguntou-me se havia algum Vereador inscrito para a palavra de encerramento e respondi de forma negativa. O Presidente alegou que não tendo nada mais a ser discutido e apreciado, e agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a Oitava Sessão Extraordinária, onde eu Vereador Eloi Nogueira, 1º Secretário redigi a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente, Vereador Júlio Cesar Cassilha.